



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 021/2023.

PROCESSO: 838/2023.

EMENTA: "INSTITUI A CRIAÇÃO DE UM CANAL DE DENÚNCIA PARA CASOS DE ABUSO SEXUAL INFANTIL E DETERMINA SUA DIVULGAÇÃO EM ESCOLAS, ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO."

AUTOR: PODER LEGISLATIVO – VEREADORA ANDRÉ CARLESSO.

RELATOR: Vereador Carlos André Franca de Souza (PAIM).

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador ANDRÉ CARLESSO, tramitando nesta casa legislativa e distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no qual institui no município de Aracruz um canal de denúncia específico para casos de abuso sexual infantil.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Nos termos do artigo 30, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

Ainda, no mesmo dispositivo legal, precisamente no artigo 32 do mesmo preceitua-se que, à “Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno”. Desta forma, cabe a esta comissão a análise do presente projeto de lei em comento.

III – DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE

O referido Projeto de Lei dispõe sobre a organização administrativa do Executivo e cria novas atribuições para órgãos vinculados ao Poder Executivo – Secretarias de Assistência Social, Educação e Saúde –, vulnerando o art. 61, § 1º, II, b e e, da Constituição Federal, o art. 63, Parágrafo Único, III e VI, da Constituição Estadual, e o art. 30, § Único, II e IV, da Lei Orgânica Municipal.

Os projetos meramente autorizativos de iniciativa parlamentar são injurídicos, na medida que não veiculam uma norma a ser cumprida por outrem, mas mera faculdade que pode ou não ser exercida por quem a recebe.

IV - DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO

O art. 59 da Carta da República estabelece que o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Doura feita, o art. 28 da Lei Orgânica do Município de Aracruz dispõe que o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Lei Orgânica, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções.

Da leitura dos dispositivos, é possível observar que a Lei Orgânica do Município de Aracruz não previu qualquer hipótese de lei complementar, pelo que se deve observar a disposição do artigo 47 da carta magna.

Dessa forma, entendo que por se tratar de projeto de lei ordinária deve ser observado o quórum de MAIORIA SIMPLES para aprovação, desde que presentes a maioria absoluta dos vereadores em plenário.

V – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendo que o Projeto de Lei do Legislativo nº 021/2024 não está em consonância com o ordenamento jurídico brasileiro, razão pela qual está Relatoria se manifesta pela INCOSTITUCIONALIDADE da proposição.

Aracruz-ES, 18 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE FRANCA DE SOUZA (PAIM)
VEREADOR (MDB)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310039003900350030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAIM** em **18/10/2024 14:09**

Checksum: **D562F1781DCD88C59953D6DA6D3583827011A8D7CB8C65BBE239DEF128626E39**

